

PARECER N.º 181

Senhores Senadores:—Ao exame desta comissão foi presente a representação de Augusto Eugénio Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, 2.º oficial da Direcção Geral de Instrução Secundária Superior e Especial, o qual alega ter sido ilegalmente preterido pela promoção de outrem a 1.º oficial daquela Direcção, e pede sejam respectivamente anulados e alterados os decretos de 26 de Maio e de 27 de Abril de 1911, por offensivos dos seus direitos.

Em face dêste simples enunciado conclui-se que a comissão de instrução, e não a de legislação civil, criminal

e comercial, compete, pelo menos em primeiro grau regimental, o estudo e apreciação da matéria, quer na sua essência, quer nas suas questões prejudiciais. E tanto mais quanto, como aduz o próprio representante, a comissão de instrução do Senado já distribuiu, para revisão, os decretos do Governo Provisório referentes ao pessoal de instrução pública. Opinamos, pois, pela competência primacial da comissão de instrução para o efeito de lhe ser enviada a representação.

Sala das sessões das comissões de legislação civil do Senado, em 1 de Junho de 1911.

Anselmo Xavier.
Narciso Alves da Cunha.
Francisco Correia de Lemos.
Ricardo Paes Gomes.
José Machado de Serpa.

